



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

DECRETO Nº 12.463, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas à otimização na transparéncia pública dos gastos relacionados à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito das Secretarias Municipais de Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e Serviços e Obras.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos dispositivos contidos pelo §2º, do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto dado pelo Comunicado AUDESP sob nº 28, de 02/04/2020 – expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto dado pelos Comunicado SDG sob nº 18, de 27/04/2020 – expedido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Comunicado GP Nº 13/2020 - COVID-19 - Divulgação dos atos, receitas e despesas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de gastos em caráter de emergência devido à pandemia instaurada pelo contágio do novo Coronavírus (COVID 19), coadunado ao disposto pelo Decreto Municipal nº 12.392/2020, e alterações;

DECRETA

CAPÍTULO I **DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ORGÃO ENVOLVIDO**

Art. 1º. Fica criado o regulamento pertinente ao processo de cumprimento total

GABINETE DO PREFEITO

ao princípio da transparência pública acerca dos gastos realizados no enfrentamento ao contágio e contaminação do COVID 19, que será instituído a contar de 18 de maio de 2020.

§1º. As despesas vinculadas às políticas públicas de enfrentamento ao contágio e contaminação do COVID 19 dever-se-ão estar detalhadas e separadas de quaisquer outras despesas advindas de políticas corriqueiras do executivo municipal, ou qualquer outra de cunho específica diversa à pandemia.

§2º. Caberá à Subsecretaria de Tesouro Municipal- STM, parte integrante da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhar/disponibilizar planilhas específicas, assim como das instruções ao devido preenchimento de dados correspondentes às despesas relacionadas ao enfrentamento do COVID 19.

§3º. Caberá a cada Secretaria Municipal, através de responsáveis devidamente designados, providenciar o preenchimento de maneira correta e detalhada dos gastos relacionados estritamente às políticas públicas com o enfrentamento ao contágio e contaminação do COVID 19, enviá-las à empresa contratada pelo Município de Osasco – Empresa SMARAPD Informática Ltda. bem como monitorar a publicidade e publicização da maneira correta no Portal de Transparência Municipal.

§4º. Caberá a Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, parte integrante da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhar a disponibilização dos recursos tecnológicos para viabilizar a publicização das informações e documentos no Portal da Transparência Municipal.

§5º. Caberá a Empresa SMARAPD Informática Ltda., contratada para disponibilização de serviços tecnológicos pelo Município de Osasco:

- I - Desenvolver página eletrônica específica no Portal da Transparência;
- II – Providenciar a abertura de chamados específicos necessários à implementação de ferramentas a atender o disposto por este ato público;
- III – Compartilhar o protocolo gerado;
- IV – Disponibilizar as informações e documentos no Portal de Transparência Municipal.

**CAPITULO II
DO PROCEDIMENTO DE PUBLICIZAÇÃO**

Art. 2º. Cada Secretaria, através de seus responsáveis devidamente designados, deverá providenciar o preenchimento de planilha eletrônica compartilhada através da ferramenta do googledrive – pelo e-mail institucional despesascovid19@osasco.sp.gov.br – em acordo com o estabelecido pelas

orientações deste instrumento e que acompanham a respectiva planilha supramencionada;

Art.3º. Com o preenchimento adequado da planilha eletrônica, após a realização de cada despesa específica, caberá ao responsável de cada Secretaria Municipal enviá-la aos e-mails institucionais *despesascovid19@osasco.sp.gov.br* e *suportecp.osasco@smarapd.com.br* constituindo-se, obrigatoriamente, como anexos:

- I - os Termos de Referência, justificativas de processo de despesas ou Edital – se houver;
- II - Contratos Administrativos e seus Termos Aditivos - se houver;
- III - Publicação na Imprensa Oficial – IOMO da despesa relacionada;
- IV – Nota de Empenho e Nota de liquidação.

Parágrafo único. Caso a despesa venha a constituir caráter contínuo, isto é, demandar mais de uma fase de execução e pagamento, caberá à Secretaria gestora, após iniciada a publicização dos documentos atinentes aos incisos I a IV deste artigo, providenciar, quando do preenchimento da planilha atualizada, a periodicidade de anexação de Notas de Liquidações ou quaisquer outros documentos necessários à permanência da despesa.

Art.4º. A empresa contratada SMARAPD Informática Ltda., quando identificado o recebimento de despesas específicas relacionadas ao enfrentamento ao contágio ao COVID 19, através do e-mail institucional *despesascovid19@osasco.sp.gov.br* deverá:

- I – Providenciar a abertura de chamado específico para alimentação das informações ao Portal de Transparência;
- II – Compartilhar com o remetente do e-mail específico o respectivo protocolo de abertura;
- III – Disponibilizar as informações, obtidas nas planilhas remetidas pelas Secretarias Municipais, no Portal de Transparência.

Parágrafo único. Será de única e exclusiva responsabilidade, seja no campo administrativo, civil e criminal, dos gestores designados pelas Secretarias Municipais o devido correto das informações relacionadas às despesas relacionados ao enfrentamento ao contágio ao COVID 19.

CAPITULO III DA RECLASSIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE APLICAÇÃO

Art. 5º. As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento do coronavírus deverão ser contabilizadas com o código de aplicação 312 em conformidade às diretrizes dispostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais providenciar a adequação da despesa do código de aplicação de 01.110 para 01.312, nos seguintes termos:

I – Enviar-se-á, através de documento devidamente formalizado, a despesa com a indicação da respectiva dotação orçamentária, tida pela Lei Municipal nº 5.046/2019, a ser reclassificada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que em conjunto à Secretaria Municipal de Finanças – SF pronunciar-se-ão sobre o feito, e em não havendo nenhum óbice regulamentar encaminhar-se-ão à expedição de Decreto Extraordinário específico.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Todas as despesas realizadas ao enfrentamento do coronavírus dever-se-ão ter publicidade no Portal de Transparência, desde a declaração de situação de emergência no Município pelo Decreto nº 12.392, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão consolidar todas as despesas obtidas, anteriores à publicação deste regulamento, bem como os anexos devidos, nos termos do artigo 3º, deste instrumento, e enviá-los, no prazo improrrogável de três dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para os mails institucionais despesascovid19@osasco.sp.gov.br e suportecp.osasco@smarapd.com.br.

Art. 7º. As Secretarias Municipais deverão, num prazo de três dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, remeter ao e-mail despesascovid19@osasco.sp.gov.br a designação de servidor ou de servidores que ficarão responsáveis pela consolidação e alimentação de dados, nos termos deste regulamento, concernentes às despesas relacionadas ao enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

Art. 8º. Poderá ser estabelecido, através de Portaria Interna, qualquer ajuste aos termos dispostos por este regulamento, assim como a inclusão de demais

Secretarias Municipais, caso venham a gerenciar despesas específicas relacionadas ao enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Osasco, 14 de maio de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário Municipal de Finanças